

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1709/73

Aprovado por Deliberação

Em 5/9/1973

PROCESSO CEE N° 1554/73

INTERESSADA - KYONG KUM CHA

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATOR - Conselheiro ANTONIO D'ÁVILA

HISTÓRICO - Kyong Kum Cha, filha de Sang Hi Cha e de dona Kyong Ja Pak, nascida em Kangwon - Coréia, domiciliada e residente em São Paulo, à rua dos Estudantes n° 536 vila-casa 32, solicita deste Colegiado, a apreciação de seus estudos realizados em escola de país estrangeiro.

O histórico escolar da requerente é o que segue:

1) Curso Primário na Escola Hom Pa, em Seul Coréia, com 6 séries.

2) Curso Ginásial com seis séries, de que fez apenas duas, no Ginásio Feminino Jung Hwa, no mesmo país e cidade, quando estudou: Língua Coreana, Estudo Social, Matemática, Ciências, Educação Física, Música, Belas Artes, Economia Doméstica, Língua Estrangeira, Anti-Comunismo e Moral.

Foi aprovada em todas as séries cursadas, desejando, no momento, autorização para matricular-se na 8ª série do Ensino de 1º Grau, apresentando a documentação escolar devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO - A solicitação encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024/61, na Resolução CEE n° 19/65 e na jurisprudência já firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do que foi exposto, somos de Parecer que este Conselho reconheça a equivalência dos estudos realizados por Kyong Kum Cha, a nível de conclusão da 7ª série do ensino do 1º Grau, autorizando-lhe a matrícula na 8ª série, devendo a escola submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 4 de julho de 1973

a) Conselheiro Antonio D'Ávila

Relator

PROCESSO N° 1554/73 PARECER N° 1709/73 FL. 2

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Antonio D'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves

Presidente